



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

LEI Nº 5.178, de 04 de setembro de 1989.

Cria o Distrito de Pitombeira de Dentro e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criado o Distrito Administrativo e Judiciário de Pitombeira de Dentro com sede no povoado de igual nome, o qual é elevado à categoria de vila.

Art. 2º - O Distrito ora criado, terá os seguintes limites:

- Ao Norte, a começar no cruzamento da estrada BR-346 com a estrada carroçável que liga ao povoado Pitombeira de Dentro, segue pela Serra da Boa Vista até encontrar o Riacho da Caatingueira.
- Ao Sul, estrada que liga Pitombeira de Dentro a Nova Olinda segue pelo limite intermunicipal Santana dos Garrotes/Nova Olinda até a trijunção dos limites intermunicipais Santana dos Garrotes Olho D'Água e Jurú.
- A Leste, do Riacho da Caatingueira segue até encontrar a trijunção dos limites intermunicipais Santana dos Garrotes, Olho D'Água e Jurú.
- A Oeste, da BR-346 segue em linha reta até encontrar a estrada que liga o povoado de Pitombeira de Dentro à Nova Olinda.



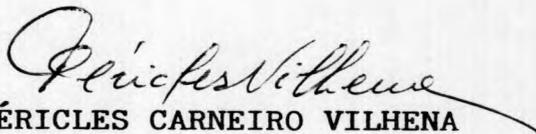
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Art. 3º - Fica criado uma Sub-Delegacia de Polícia na forma da Lei e um Cartório de Registro de Nascimento e Óbito conforme prescreve a Lei de Organização Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 1989.


PÉRICLES CARNEIRO VILHENA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 57/89

EMENTA: Cria o Distrito de Pitombeira de Dentro e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO JOSÉ SOARES MADRUGA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o Projeto de Lei nº 57/89, de autoria do nobre Deputado José Soares Madruga, que "Cria o Distrito de Pitombeira de Dentro e dá outras providências."

A matéria ora em estudo nesta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa atender uma velha aspiração da comunidade em ver elevado à categoria de Distrito o Povoado de Pitombeira de Dentro, que encontra-se com requisitos para tal pretensão.

Esta Comissão entende que o Poder Legislativo não pode criar Distrito Judiciário, sendo esta competência do Poder Judiciário por isto somos pela alteração dos arts. 1º e 3º, que ficaram com a seguinte redação:

Art. 1º "É criado o Distrito Administrativo de Pitombeira de Dentro com sede no povoado de igual nome o qual é elevado à categoria de vila."

Art. 3º "Fica criado uma sub Delegacia de Polícia na forma da Lei.

A proposição não fere qualquer dispositivo Constitucional, Jurídico e Técnico-Formal, salvo as alterações propostas por esta Comissão.

É o Parecer.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 57/89

EMENTA: Cria o Distrito de Pitombeira de Dentro e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO JOSÉ SOARES MADRUGA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E E C E R

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o Projeto de Lei nº 57/89, de autoria do nobre Deputado José Soares Madruga, que "Cria o Distrito de Pitombeira de Dentro e dá outras providências."

A matéria ora em estudo nesta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa atender uma velha aspiração da comunidade em ver elevado à categoria de Distrito o Povoado de Pitombeira de Dentro, que encontra-se com requisitos para tal pretensão.

A proposição se reveste de boa técnica legislativa, e, à luz dos membros desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça não há qualquer dispositivo Constitucional, Jurídico e Técnico-Formal, motivos pelos quais somos inteiramente favoráveis à aprovação da matéria em epígrafe

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1989.

PRESIDENTE E RELATOS

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 57/89

Cria o Distrito de Pitombeira de Dentro e dá outras providências.

ART. 1º - É criado o Distrito Administrativo e Judiciário de Pitombeira de Dentro com sede no povoado de igual nome, o qual é elevado à categoria de vila.

ART. 2º - O Distrito ora criado, terá os seguintes limites:

- Ao Norte, a começar no cruzamento da estrada BR-346 com a estrada carroçável que liga ao povoado Pitombeira de Dentro, segue pela Serra da Boa Vista até encontrar o Riacho da Caatingueira.

- Ao Sul, estrada que liga Pitombeira de Dentro a Nova Olinda segue pelo limite intermunicipal Santana dos Garrotes/Nova Olinda até a trijunção dos limites intermunicipais Santana dos Garrotes, Olho D'Água e Jurú.

- A Leste, do Riacho da Caatingueira segue até encontrar a trijunção dos limites intermunicipais Santana dos Garrotes, Olho D'Água e Jurú.

- A oeste, da BR-346 segue em linha reta até encontrar a estrada que liga o povoado de Pitombeira de Dentro à Nova Olinda.

ART. 3º - Fica criado uma sub Delegacia de Polícia na forma da Lei e um Cartório de Registro de Nascimento e Óbito conforme prescreve a Lei de Organização Jurídica.

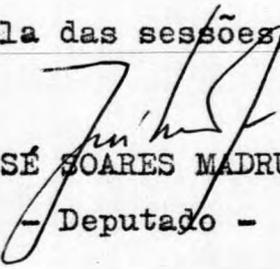


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de junho de 1989.


JOSE SOARES MADRUGA.

- Deputado -

JUSTIFICAÇÃO:

É uma velha aspiração da comunidade ver elevado à categoria de Distrito o povoado de Pitombeira de Dentro, que se apresenta com todas as condições exigidas por lei. Com uma área de 38 Km², possui 489 prédios na maior parte em ruas calçadas, e uma população de 2.700 habitantes. É servido por um Grupo Escolar, um Colégio de 1º e 2º Graus, posto médico, posto telefônico, uma igreja, cemitério, energia elétrica, serviço de abastecimento d'água singelo, lavanderia pública, Associação Comunitária, feira aos domingos, com um comércio bastante desenvolvido para a região. Sua atividade principal é a agricultura, com destaque para a cultura de algodão, além de uma boa pecuária. Ligando-se por estradas com os municípios de Nova Olinda, Jurú, Tavares e Princesa Isabel, tem posição geográfica para se transformar em polo de desenvolvimento, com um projeto de asfaltamento da rodovia que liga Santana dos Garrotes ao Estado de Pernambuco.

Esse perfil já revela as condições de criação do Distrito, o que,

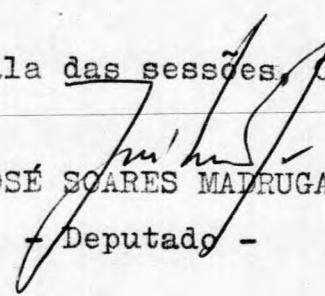


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

sem dúvida, facilitará o seu desenvolvimento.

Sala das sessões, 05 de junho de 1989.


JOSÉ SOARES MADRUGA

- Deputado -

222-5902
DEJÓFILO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Registrado no Livro de Menário
às Fls. 57 Sob No 57/89
EM, 09 / 06 / 19 89

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, / / 19

A Comissão de Constituição, Legisla-
ção e Justiça.

Em / / 19

SECRETÁRIO

Margarida Queiroz
Funcionário da Diretoria de
Assessoria Parlamentar